

LEI Nº 4.037 DE 19 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE REFLORESTAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de
Reflorestamento -PROMURE - tendo como objetivo a promoção do fomento
econômico, através da:

I - Implantação nas propriedades rurais, de florestas para a
produção de lenha e madeira.

II - Promoção de alternativa de renda aos Produtores Rurais,
com o aproveitamento de áreas impróprias para a agricultura tradicional.

III - Ampliação da auto-sustentabilidade das propriedades
rurais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, no
período de vigência do presente programa, até 520.000 (quinhentos e vinte mil)
mudas de árvores exóticas aos agricultores do município, que aderirem ao
PROMURE.

Art. 3º- O Município subsidiará 80% (oitenta por cento) do
valor da muda, enquanto que os agricultores suportarão o restante do valor, ou
seja com 20% (vinte por cento), devendo fazer o pagamento deste percentual no
ato da retirada das mudas junto à secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente.

Art. 4º - O Programa Municipal de Reflorestamento -
PROMURE - será desenvolvido nos anos de 2009 até o ano de 2012, podendo ser
mantido a critério do Executivo Municipal.

Art. 5º - Poderão aderir ao PROMURE todos os agricultores
proprietários de imóveis rurais dentro do território do Município de Getulio Vargas,
desde que possuam bloco de produtor rural modelo 15.

I - participarem dos treinamentos sobre implantação e manejo
de florestas;

II - se comprometerem a disponibilizar o adubo, formicida e
mão de obra para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Escritório Municipal
da EMATER;

III - aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de
técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
e/ou Escritório Municipal da EMATER, seguindo suas orientações;

IV - Em caso de perda superior de 15% (quinze por cento) do
total das mudas, comprovada através de prévio laudo técnico, fica o Executivo
Municipal autorizado a cobrar do proprietário o mesmo valor desembolsado pela
compra das mudas pelo Município, salvo intempéries.

Art. 6º - A área total de reflorestamento de cada agricultor aderente ao PROMURE, subsidiada pelo Município, não poderá ultrapassar anualmente a 02 (dois) hectares, visando com isso oportunizar e beneficiar o maior número possível de agricultores.

Parágrafo Primeiro. O número de mudas a serem fornecidas a cada agricultor será estipulada pela relação área, recomendações técnicas de espaçamento e número de mudas, limitadas a 1.600 (mil e seiscentas) mudas por hectare.

Parágrafo Segundo. O PROMURE irá contemplar a cada ano prioritariamente os agricultores que não puderam participar nos anos anteriores, porém, poderão retornar ao programa os agricultores já beneficiados, caso haja disponibilidade de mudas .

Art. 7º - As Mudas fornecidas pelo PROMURE não poderão ser plantadas em áreas de proteção permanente - APPs-, assim definidas e instituídas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O proprietária rural que aderir PROMURE e injustificadamente descumprir as normas e orientações pertinente ao mesmo, deverá pagar as mudas recebidas no mesmo preço desembolsado pelo Município, e ainda será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município (ex: solicitação de maquinas para atender sua propriedade), exceção dos atendimentos à educação e saúde.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

01 - Setor da Agricultura

18541000632.086 - REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS, ÁRVORES E FLORICULTURA

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de junho de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração.